

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANDRÉA PANOZZO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO:
ABANDONADOS PELOS PAIS OU ESQUECIDOS PELO ESTADO?

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 12107105


Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS

2005

ANDRÉA PANOZZO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO:
ABANDONADOS PELOS PAIS OU ESQUECIDOS PELO ESTADO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.
Orientadora: Prof^ª Mestra Andréia de Oliveira

FLORIANÓPOLIS

2005


ANDRÉA PANOZZO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO:
ABANDONADOS PELOS PAIS OU ESQUECIDOS PELO ESTADO?**


Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Prof. Mestra Andréia Oliveira
Orientadora



Prof. Dra. Maria Manoela Valença
1ª Examinadora



Assistente Social e Mestra Simone Machado
2ª Examinadora

Florianópolis, Julho, 2005.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos aqueles que contribuíram, da forma como puderam, para a efetivação deste trabalho e para a concretização de mais esta etapa em minha vida.

Em especial: Deus, pelo dom da vida e pela fé e persistência que semeia a cada dia dentro do meu coração; Pai, com certeza essa vitória é sua! É pelo Senhor que estou aqui. Obrigada, porque lá de cima o Senhor guia os meus caminhos e acompanha todos os meus passos; Mãe, pelo amor, carinho, dedicação, compreensão e, principalmente, pela força em todos os momentos da minha vida. André e Fabiana, obrigada por tudo, eu amo vocês; aos meus amigos e amigas, que, de uma maneira ou de outra, sempre me entenderam e que tanto alegam minha vida; Markinhos, muito obrigada por tirar minha concentração sempre e por me entender sempre também, te amo! às Professoras do curso; às assistente sociais: Simone Machado e Rosi Zuglianello, que acreditaram e confiaram em mim; à Professora Andréia de Oliveira, pela compreensão, sabedoria e apoio; a todos os colegas de trabalho da Casa Abrigo, Sr. José, Dona Ana, Solange e, principalmente, a todas as crianças e adolescentes desta Instituição que, com certeza, me enchem de força para trabalhar e lutar pela causa, todos os dias.

A todos vocês só tenho a dizer:

Obrigada, obrigada, muito obrigada, hoje e sempre!

RESUMO

A sociedade brasileira encontra-se atravessada por hierarquias de todo o tipo econômica, de gênero, nas relações de trabalho dentre outras, e nela, as distâncias sociais são muito grandes, o que torna difícil a concretização da questão da justiça social nas formas de constituição das relações sociais. Isto implica em desigualdade e torna alguns sujeitos vulneráveis em determinadas situações. Neste contexto de vulnerabilidade, um segmento bastante afetado são as crianças e adolescentes, alvos do presente estudo. O objetivo deste trabalho é apresentar a importância do convívio familiar, seja na família biológica, seja em família substituta e o rompimento de vínculos a que se submetem crianças e adolescentes, quando retirados de suas famílias e encaminhados a alguma instituição de abrigo, bem como, destacar a questão da Infância e Juventude, desde as primeiras décadas do Brasil Império até os dias atuais, trazendo relações de avanços e retrocessos na Legislação de nosso país, além de enfatizar o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se vincula aos princípios e técnicas do direito, aos conceitos da ciência jurídica, voltados para o que é justo, o bem comum e a equidade social, responsabilizando não somente a família, mas também o Estado e a sociedade civil. Após, apresentaremos a realidade vivida na Casa Abrigo Divina Providência, com o intuito de analisar o tempo dos abrigamentos e o destino a que são encaminhadas as crianças e adolescentes, desta Instituição. Para tanto, resgatamos a importância do trabalho do Assistente Social, seja com as crianças, seja com as famílias, ou no sentido de conduzir à prática, utilizando as políticas sociais, voltadas ao direito garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Direitos, Família, Criança e Adolescente, Instituições de Abrigo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Número de abrigamentos realizados por ano.....	45
Tabela 2 – Número de desabrigamentos realizados por ano.....	49
Tabela 3 – Número de Crianças e Adolescentes abrigados ao final de maio de 2005.....	50
Gráfico 1 – Número de Crianças e Adolescentes abrigados em 2002.....	45
Gráfico 2 – Número de Crianças e Adolescentes abrigados em 2003.....	46
Gráfico 3 – Número de Crianças e Adolescentes abrigados em 2004.....	47
Gráfico 4 – Número de Crianças e Adolescentes abrigados de Janeiro a maio de 2005.....	48
Gráfico 5 – Destino das Crianças desabrigadas.....	51

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	06
INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I – CRIANÇA E ADOLESCENTE: SUJEITOS DE DIREITOS	11
1.1 - Breve resgate histórico da Legislação para crianças e adolescentes no Brasil.....	11
1.2 - Convívio familiar frente ao processo de exclusão social.....	17
1.3. A medida de abrigamento preconizado pela Lei 8.069/90.....	22
1.4. Abrigo: uma medida de proteção?.....	25
1.5. A destituição do poder familiar.....	29
1.6. A adoção na forma de garantir a convivência familiar.....	33
CAPÍTULO II - A CASA ABRIGO DIVINA PROVIDÊNCIA	36
2.1. De Abrigo da Divina Providência à Casa Abrigo Divina Providência.....	36
2.2. Realidade: Casa Abrigo Divina Providência.....	44
2.3. A intervenção profissional do Serviço Social	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	62

*Não existe o certo,
E nem existe o errado,
O que existe, é o adequado!*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, intitulado Crianças e adolescentes em abrigos - abandonados pelos pais ou esquecidos pelo Estado, vem no sentido de romper a visão singularista e culpabilizadora sobre algumas famílias brasileiras, que tiveram seus filhos afastados de seu convívio e encaminhados a instituições de abrigo e de responsabilizar o Estado, pela execução de suas leis, aqui referendado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz consigo a doutrina da proteção integral, que não apenas responsabiliza a família, mas também o Estado e a sociedade civil em geral.

O Estado é responsável pelos setores da organização pública no sentido de que todos tenham acesso aos direitos; a sociedade civil, no sentido de programas de apoio à família, como orientação e acompanhamento; e dever da família, no sentido de ser referência como proteção à criança e ao adolescente, que é o segmento mais vulnerável da família.

Assim, pensa-se na forma de elaborar e executar políticas públicas de caráter emancipador, trazendo a idéia de que a família é o melhor lugar para a criança e o adolescente, pois é ela quem acolhe e protege seus membros, de maneira que nada nem ninguém conseguirá substituir esta proteção.

Portanto, a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias vai além de romper laços de afetividade, rompe-se também o sentido do pertencimento e transportam-se para um mundo totalmente desconhecido, longe da convivência familiar e da convivência comunitária e, por muitas vezes, ficam esquecidos nos abrigos, tanto pelas famílias, que sequer os visitam nos finais de semana, quanto

pelo poder público, incidindo em práticas rotineiras que levam anos para serem estudadas.

Para analisar a realidade das crianças e adolescentes que se encontram em entidades de abrigos, é necessário que tenhamos conhecimento das Leis que marcaram história para estes segmentos e quais foram os retrocessos e avanços com o Estatuto da Criança e Adolescente, que traz a doutrina da proteção integral, onde se responsabiliza sobre a questão da Infância e Juventude, não somente a família, mas também a sociedade civil e o Estado.

Para tanto, apresentaremos neste estudo, em primeiro lugar um resgate histórico sobre as Leis que permeiam a questão da Infância e Juventude em nosso país. Em seguida, o estudo volta-se para a questão da família, como são as relações familiares frente ao sistema existente hoje, bem como as formas de negligência apresentadas por um Estado que diminui sua intervenção na área da assistência social. Em consequência disto, aumentam os casos de abrigamento em entidades de atendimento, onde acabam por romper os laços de convivência familiar e comunitária.

Após, apresentaremos a realidade vivida na Casa Abrigo Divina Providência desde o início de seu funcionamento, objetivos, metas e trabalho desenvolvido, onde situaremos a atuação do Assistente Social, frente às demandas apresentadas na Instituição, sua competência em desenvolver um trabalho de comprometimento e ética a fim de devolver a estas crianças e adolescentes, o mais breve possível, o direito a viver em uma família.

CAPÍTULO I – CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SUJEITOS DE DIREITOS

1.1 - Breve resgate histórico da Legislação para crianças e adolescentes no Brasil

A história das Leis para a infância em nosso país se inicia nas primeiras décadas do Brasil Império. Teve como Lei mais importante a Lei do Ventre Livre, em 1871. Ao final do século XIX, ocorreram grandes mudanças, onde a infância passou a ser definida como um problema, num contexto de urbanização e industrialização no país. No início do século XX, várias Leis surgem com o objetivo de regulamentar a situação da infância no Brasil, nessa época os governantes tinham duas preocupações: uma era defender a criança e, outra, defender a sociedade da criança que passa a se constituir problema de ordem pública.

Decorrente desta preocupação, nas duas primeiras décadas do século XX constitui-se o período mais importante da legislação brasileira para a infância, pois foi grande o número de leis produzidas na tentativa de regulamentar esta situação.

Nesse período, o então dito “problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política, porque não se tratava mais da importância, mas sim da urgência de se intervir na educação ou na correção dos “menores” para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país e para que assegurassem a organização moral da sociedade.

O Decreto nº 17.943-A de 1926, instituía o Código de 1927, exatamente no dia 12 de outubro, cujo autor foi Mello Mattos, juiz de Menores no Rio de Janeiro, consolidando um enfoque de justiça voltada à assistência e proteção aos menores.

Este decreto estabeleceu idade penal para 18 anos. O Estado assume, então, a questão da infância, no sentido de garantir que o problema do menor fosse resolvido. Esta atitude caracterizou o cunho assistencialista e paternalista do Estado, período que perdurou até a década de 40. Tal legislação intensifica as tentativas de regularizar a situação das crianças e adolescentes, porém é estabelecida a dicotomia entre infância pobre, que segundo Rizzini (1995, p. 25), era considerada moralmente abandonada e delinquente.

O poder de decisão era concentrado totalmente na figura do Juiz de Menores, que se baseava na boa ou má índole de crianças, adolescentes e suas famílias para que fossem definidas suas trajetórias institucionais.

Em 1941, vem a criação do SAM - Serviço de Assistência a Menores, que tinha como pressuposto que o Estado educaria melhor do que a própria família. Posteriormente, ficou conhecido como a escola do crime, fábrica de bandidos.

Para Silveira (2004 apud COSTA, 1990, p. 08), essa mentalidade cristalizou-se no SAM com resultados que a imprensa dos anos 50 divulgou por todo o país. O estabelecimento menorista era chamado de 'sucursal do inferno' e 'escola do crime', entre outras coisas. Sua criação referia-se mais às questões de ordem social, cuja compreensão relacionava-se à repressão, do que a assistência propriamente dita.

No SAM ocorriam maus tratos, falta de higienização, condições absurdas com as crianças e os adolescentes até que, após muitas críticas à este sistema que

também adotava o caráter de internação em todos os casos, foi extinto devido a todos esses agravantes.

Nesse período, que contempla os anos de 1964, surge então a FUNABEM, Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, que vem com políticas de que a família era o melhor lugar para as crianças e que as internações deviam ser feitas apenas em último caso. Esta, ocorre na época da Ditadura Militar e de regimes autoritários. Porém e conforme dados da PUC/SP:

“este sistema de atendimento não correspondeu às exigências de superação do modelo anterior, visto que reiterou os princípios de centralização, da padronização e da massificação do atendimento, resultando em indicadores de baixa qualidade, na ausência de participação da sociedade nos destinos dessa política e na manutenção da concepção ambígua – criança – menor – do atendimento” (IEE e FEBEM - SP)

Segundo Silveira (2004, p. 11), a FUNABEM, que pretendia ser o contraponto ao antigo sistema, o SAM, lentamente passa a expressar a herança simbólica (estereótipos presentes no imaginário da sociedade quanto ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono) associada a esse organismo.

Vale ressaltar que, estas crianças e adolescentes, eram vistas como uma “ameaça social”, por serem parte da parcela empobrecida da população da época. Portanto, eram retirados de suas famílias, para que recebessem atendimentos onde pudessem ser corrigidos, para voltarem à convivência familiar.

Na época, não eram considerados “bons meninos” aqueles que não possuíam um padrão de vida social, no entanto, eram considerados apenas aqueles

cujo padrão de vida era considerado desejável. Citando Silveira (2004, p. 15), no cotidiano, essas 'carências' significavam a concepção das crianças e dos adolescentes filhos do 'povo' como se fossem desprovidos de saberes, formas próprias de expressão e de referências familiares e sociais. Extinta a FUNABEM, os Estados criam as FEBENS, instituições similares que, tempos depois, também foram consideradas como escolas do crime.

Em 10 de outubro de 1979, com a Lei nº 6697/79, criou-se um novo Código de Menores, que nada mais foi do que a atualização do antigo Código de Menores de 1927. Porém, este código também não modifica a idéia de "anormalidade" no que se refere a "menores criminosos e delinquentes".

O Código reafirma o limite da responsabilidade penal em 18 anos criando a figura do que foi então chamado "menor em situação irregular". Estes "menores", condicionados a esta situação irregular, não são apenas os adolescentes autores de ato infracional, mas sim todos aqueles que, de uma maneira ou outra, foram vítimas de maus tratos ou privados de condições dignas de vida. São aquelas crianças ou adolescentes, abandonados pela família, pelo Estado; enfim, a esta situação e condição foi dada o nome de "doutrina da situação irregular".

Para Silveira (2004, apud MARTINS, 1991, p. 107), equivale a dizer que a criança ou o adolescente alijado do acesso aos direitos fundamentais assegurado a todas as pessoas (moradia, saúde, educação, etc.), está em condição ilegal na sociedade e é responsabilidade sua converter-se à legalidade. Portanto, naquela época, a "culpa" de estar nesta situação era da criança ou do adolescente.

Nos anos 80, a história do Brasil é configurada por avanços no campo democrático, suas marcas apareceram com o fortalecimento de movimentos sociais, de sindicatos, movimentos populares e estudantis, todos de caráter reivindicatório e de denúncias das violações aos direitos humanos. No contexto da criança e do adolescente também foi assim, onde crianças e adolescentes em condição de rua passam a representar a situação da infância e juventude no país.

A partir do apoio destes movimentos, tem-se a Constituição Federativa do Brasil de 1988. Com a Constituição Federal, em seu artigo 227, introduz-se no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude.

Surge, então, no dia 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, que além de regulamentar as conquistas em favor das crianças e adolescentes expressos na Constituição Federal, vem no sentido de garantir e assegurar deveres e direitos à crianças e adolescentes.

Logo, traz consigo uma nova concepção de política de atendimento a esses segmentos, tendo como base teórica a Doutrina da Proteção Integral, que assegura a todas, sem nenhum tipo de exclusão, as crianças e adolescentes serem considerados sujeitos de direitos e ter respeitada sua condição de pessoa em desenvolvimento, sendo, então, dever da família, da sociedade e do Estado, garantir, e com fiel zelo, a efetivação de todas as suas demandas.

Rompe-se, portanto, com a idéia de que a situação 'irregular' era 'culpa' da criança e do adolescente, mas transporta esta idéia à responsabilização do Estado,

da sociedade e da família, que descumprem-se de suas responsabilidades e deveres, segundo Silveira (2004, p. 40), negligenciando políticas sociais básicas, omitindo-se frente às violações aos direitos de crianças e adolescentes.

Esta Doutrina da Proteção Integral contribuiu decisivamente para consolidar os direitos à criança e ao adolescente, sendo ela responsável pela consolidação em reconhecer estes sujeitos como sujeitos de plenos direitos.

Estes direitos estão expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 4º:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”.

Conforme o Estatuto, a referência inicial é a família. Ela indica a condição de esfera primeira, natural e básica de atenção; cabe, portanto, ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função. Porém, enquanto cada pessoa não se constituir num verdadeiro defensor de direitos, denunciando abusos e, acima de tudo, promovendo a cultura do respeito ao outro ser humano, não haverá mudança social efetiva.

Nos aprofundaremos aqui na questão da convivência familiar e comunitária, enfatizando o tema institucionalização e retirada de crianças e adolescentes da família.

1.2- Convívio familiar frente ao processo de exclusão social

As grandes desigualdades sociais que são apresentadas pela sociedade brasileira e a crescente exclusão do mercado formal de trabalho influenciam e decidem a situação econômica das famílias.

Esses fatores, exclusão e desigualdade, afetam diretamente na obtenção da inserção social destes sujeitos. Segundo Sposati (1999, p.67), esta situação pode ser vista como uma situação de privação coletiva que inclui pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade e a não representação pública como situações multiformes.

Para Gueiros (2002, p. 29) :

[...] conseqüentemente, afeta sobremaneira a inserção social dessa população, o que certamente traz transtornos importantes à convivência familiar e dificulta a permanência da criança em sua família de origem, caso não contem com políticas sociais que garantam o acesso a bens e serviços indispensáveis à cidadania.

Neste contexto é necessário lembrar a importância da elaboração e principalmente execução de políticas sociais como forma de dividir riquezas socialmente produzidas, que surgem com o conflito hoje existente entre capital e trabalho.

Portanto, as políticas sociais são uma resposta do Estado frente às expressões da questão social, que se materializam na aplicação destas políticas. A

atenção das políticas pública, s hoje, para as famílias, conforme nos mostra Carvalho (2004, p. 94), está sendo :

[...] elitista, privilegiando preferencialmente os segmentos minoritários da população.... é assistencialista e tutelar quando direcionada aos segmentos empobrecidos da população..., que legitima o autoritarismo e a tutela dos dominantes e a subalternidade dos dominados... tem sido centralista, setORIZADA e institucionalizada, elegendo o indivíduo como portador de direitos e elemento central[...].

Esses fatores acarretam em uma série de consequências, como exemplo: as famílias não conseguem alterar seu quadro de pobreza e exclusão social; amplia-se a taxa de desigualdade social; há grande concentração de renda e outros. Porém, existem alternativas para superar este sistema, conforme Carvalho (2002, p. 102), vejamos:

“Macropolítica: política social de qualidade com objetivo de erradicar a miséria, a descentralização e municipalização, redistribuição de renda, criação de políticas de geração maciva de empregos, assentamento de famílias no campo, saneamento básico, programas de segurança alimentar, etc. E as Micropolíticas: criação de programas de geração de emprego e renda, redes de serviços comunitários de apoio psico-social e cultural, complementação de renda familiar”.

Tudo isso para que ocorra a erradicação da pobreza e da exclusão social da grande maioria da população.

Sitando Gueiros (2002, p. 33):

“A perversidade dessa dinâmica na qual os sujeitos não têm acesso a trabalho e tampouco a políticas públicas que lhe assegurem os mínimos de cidadania, redunda, muitas vezes, na negligência/abandono de crianças – pois os próprios pais também

estão negligenciados e abandonados – ou na entrega do(s) filho(s) para serem adotados por terceiros”.

Como fator primordial de casos de entrega de filhos ou de retirada dos filhos da convivência familiar está o fator econômico, tão-somente para prover as condições necessárias ao desenvolvimento de um ser humano, excepcionalmente para visar o bem-estar dos mesmos.

Contudo, o que se percebe é que as políticas públicas no Brasil, não dão conta de suprir as necessidades básicas nem de minimizar as desigualdades sociais aos que dela necessitam, tampouco estariam aptas a oferecer um bom atendimento e garantir proteção a quem à ela recorre.

Tomamos por base o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Capítulo III, “Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária”.

“Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

A Lei é clara e objetiva quando diz “direito a ser criado e educado no seio da sua família”, e neste caso não devemos tomar por base um modelo único de família, até porque este modelo não existe, mas devemos considerá-la frente a um contexto econômico, político e cultural.

Sabemos que a família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente. E na compreensão de Mioto (1997, P. 120), o conceito de família refere-se a

“... um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido”.

Para Carvalho (2000, p. 93), a família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos, ela se constitui num canal de iniciação e aprendizado dos afetos e das relações sociais.

É necessário considerar um conceito trazido pela Unicef (1994, p. 11, 12):

"...a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência do desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando... Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. E também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais".

É necessário e crucial que pensemos a família e a consideremos frente a novos arranjos familiares que existem hoje em nosso contexto social. Contudo, percebe-se a importância da família na constituição da personalidade de uma criança

ou de um adolescente, seres em desenvolvimento. A família mostra-se como base da sociedade.

Outro fator importante a ser destacado é a capacidade de cuidado e proteção dos grupos familiares, que dependem diretamente da qualidade de vida que eles têm no contexto social ao qual estão inseridos, e que este contexto é influenciado por valores sociais, políticos, culturais, econômicos, psicossociais e ambientais.

A convivência familiar diz respeito a questões de valores e de costumes e isso é próprio de cada família, não existe um padrão ou um modelo, cada um constrói e organiza o seu espaço da maneira que vai possibilitar a integração e o bem estar de cada indivíduo dentro daquela comunidade chamada família.

Analisemos o que afirma Mito (1997, p. 214):

[...] muitos profissionais, embora compartilhado da idéia que a família não é um grupo natural, naturaliza as suas relações e com isso trabalha com estereótipos de ser pai, ser mãe, ser filho. Esquecem-se que dinâmica relacional estabelecida em cada família não é dada, mas é construída a partir de sua história e de negociações cotidianas que ocorrem internamente entre seus membros e externamente com o meio social mais amplo.

É possível observar que as relações familiares encontram-se em constantes transformações e os profissionais que trabalham com famílias devem estar constantemente capacitados para essas mudanças. No entanto, devemos ter em mente que mesmo passando por várias crises e conflitos, ainda é considerada como o melhor lugar para um ser em desenvolvimento.

Então, para que sejam efetivados os direitos da criança e do adolescente e da preservação do vínculo familiar, é necessário que se estabeleça uma relação que permita, pelo menos, uma compreensão mais próxima da realidade dessas famílias, superando os estereótipos e suas manifestações a princípio tomadas como inadequadas, abandonantes e negligentes.

Sitando Genofre (2002, p. 102), numa reflexão sobre família, criança e adolescente, onde ele nos diz que, na constituição da família, o segmento mais vulnerável é o da criança e do adolescente, pois é neste ambiente que eles vivenciam o contato com a vida social.

Entretanto, é necessário rompermos nossa leitura singularizada e focalista da situação de indivíduos desvinculados do contexto social, que dá base e sustento a muitas dessas situações; só assim será possível a concretização dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

1.3 - A medida de abrigamento preconizada pela Lei 8.069/90

Com a Constituição Federal de 1988, temos o tripé da Seguridade Social, que contempla a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social. A LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, 1993, regulamentou a Assistência Social como um direito. Esta, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, provoca um grande avanço no que diz respeito aos direitos sociais, no campo das políticas sociais.

Através da LOAS e do ECA, segundo Turck (2002, p. 24), surge um novo paradigma para as políticas sociais:

“... as ações são organizadas e hierarquizadas em quatro níveis: políticas sociais básicas, consideradas como um direito de todos os cidadãos e dever do Estado em proporcionar o acesso à saúde, educação, esporte, lazer; políticas assistenciais, voltadas às pessoas em situação de carência, como complementação alimentar e abrigo; política de proteção especial, para pessoas que se encontram em permanente estado de vulnerabilidade social, isto é, em risco pessoal e social; e, garantia de direitos, objetivando ações que garantam os direitos constitucionais e os estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Esta política assistencial, aparece como uma medida de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente na ordem que segue:

Art. 90 – As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, em regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Como se pode observar, a legislação preconiza a orientação e o apoio sócio familiar, apoio sócio-educacional, colocação familiar, anteriormente a medida de abrigo, uma vez que esta referida medida deve ser utilizada somente em caráter excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades da criança e do adolescente permanecerem no seio de suas famílias.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 101, parágrafo único: “O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

Se, tentadas todas as outras alternativas, não se conseguir um bom aproveitamento, aí sim deve-se adotar a medida de abrigo ou internação, conforme o caso. É importante lembrar que esta medida é decisiva para o futuro desta criança ou adolescente.

O trabalho em rede também é fundamental para oportunizar que se realize com êxito o trabalho de orientação, o de apoio sócio-familiar e o sócio-educativo e, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta um novo modelo de atenção a esta população, tornado-se mister a qualidade dos serviços prestados à estes segmentos.

Pautado em Turck (2002, p. 34), entende-se que trabalho em rede é encontrar uma resposta coletiva a demandas sociais emergentes, fazendo com que instituições públicas, empresas, ong's e comunidade em geral se reúnam em busca de uma solução comum. O encaminhamento de uma criança ou um adolescente para um abrigo é medida que só deve ser adotada depois de esgotadas todas as possibilidades de assistência no seio da própria família ou de família substituta. O responsável pela criança ou adolescente no caso passa a ser provisoriamente o próprio responsável pela entidade mantenedora do programa de abrigo.

Apesar de todos os cuidados de alimentação, educação, salienta-se a fragilidade que se cria na criança estar longe de sua família, e a preocupação aqui é

a questão dos vínculos familiares, que muitas vezes podem se romper, ocasionando uma separação brusca entre pais e filhos.

1.4- Abrigo: uma medida de proteção?

É inegável que para o ser humano crescer e se desenvolver de forma sadia, harmoniosa, em condições dignas de existência é necessário que lhe seja assegurado o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, etc. Por lei, a criança e o adolescente gozam de todos estes direitos fundamentais inerentes à integralidade da pessoa humana. E é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação desses direitos. Isto está explícito na Constituição Federal do Brasil, art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Além de a criança e do adolescente serem privilegiados por leis que lhes garantem proteção e socorro em diversas circunstâncias e da destinação de recursos a estas áreas, faz-se necessário consolidá-los como sujeitos de direitos.

O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma: “sujeitos de direitos civis, humanos e sociais”. Portanto, sujeitos de direito à sobrevivência (saúde, alimentação), ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura e lazer) e à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária). O Estatuto da Criança e do Adolescente faz parte

de uma série de conquistas legais importantes na democratização do nosso país, afirma direitos, afirma a vida.

E a muitas crianças e adolescentes resta pensar. Seu universo familiar, que até então era conhecido, é radicalmente substituído pela instituição que o acolhe. Seus laços de parentesco, amizade e vizinhança ficam suspensos e ameaçados.

A identidade vive uma ameaça extrema, pois, na definição de quem somos, os parâmetros básicos são nossa filiação à comunidade onde nascemos.

Tentando superar o modelo das instituições tradicionais construídas historicamente, as quais concentravam o atendimento de várias necessidades da criança e do adolescente no mesmo espaço, a proposta é de que os abrigos reproduzam uma dinâmica cotidiana similar a um ambiente residencial, o que não vai significar a substituição da família. Porém, muitas vezes, o abrigo é quase um não lugar, por isso deve ser transitório, isto significa provisório, passageiro, por um tempo até que alguma situação que a família esteja vivendo se reconfigure.

Além de ter o lugar no mundo alterado, a criança e o adolescente passam pela vivência de, muitas vezes, não poderem definir seu próprio futuro. Não se sabe para onde irão, nem com quem nem em qual condição. Sem saber para onde ir, a expectativa se cria não só no universo da criança, mas também e às vezes até mais, nos profissionais que a acompanham neste período devido à impossibilidade de formular metas.

O encaminhamento ao abrigo, visa assegurar que exista sempre um responsável pelas crianças e adolescentes mesmo na impossibilidade de assistência familiar, bem como forma de se combater a situação de abandono, miséria e exploração que atinge essas crianças e adolescentes.

Segundo o Levantamento Nacional, 2003 In Direito à convivência familiar:

“... os motivos que levam meninos e meninas aos abrigos se perpetuam como dificuldades para a sua reinserção familiar. Isso indica que as políticas de atendimento a crianças e adolescentes não estão devidamente articuladas com ações de atenção a suas famílias, o que poderia não apenas evitar a institucionalização, como também abreviá-la, quando se mostrar excepcionalmente necessária”.

Esta suspensão ao convívio familiar impõe uma fragilidade na criança e no adolescente. E a isto emergem defesas que costumam ser confundidas como características próprias desta criança ou deste adolescente.

É muito fácil atribuir isto ou aquilo como característica pessoal, como modo de ser de cada criança. Se estes mesmos movimentos e reações forem tratados como modos de estar, se conseguirmos entender o que cada gesto, cada história, cada chamada de atenção que as crianças e os adolescentes nos submetem como situações a que estão passando será muito mais compreensível cada palavra e cada olhar.

É necessário, essencial e possível que o sentido de sua conduta seja compreendido pela situação que está vivenciando, a tudo o que está se passando, afinal não são poucas as mudanças que causam em um ser humano, o fato de estar abrigado e longe de tudo e todos que era conhecido.

Aí surge o dito popular, os “pré-conceitos” de que criança abrigada é “marginal”, é “trombadinha”, e por aí vai, acontece a culpabilização das próprias crianças e adolescentes. Não são levados em consideração os fatores de uma história de vida. As agitações quase sempre são pedidos de socorro e não

problemas de ordem disciplinar. Os abrigos, são entidades de atendimento e segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente devem adotar os seguintes princípios:

“ Art. 92 - I – preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III – atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V – não desmembramento de grupos de irmãos; VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII – participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo”.

Mesmo com todas estas mudanças e melhoras previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nossas Instituições, não querendo aqui generalizar, mas a maioria não conseguiu ainda internalizar o modelo que é previsto pelo Estatuto. Realizam com frequência práticas diríamos “protetivas”, no sentido de aprisionar as crianças a ponto de se ouvir falar “elas são tão bem cuidadas aqui, com certeza em casa não seriam”. Esta fala retrata o quanto ainda temos de trabalhar a questão de modelo de família, de modelo de casa, de parâmetros de vida. Ao invés de trabalhar para que a criança ou o adolescente retome o vínculo com a família, a ‘protege’ de tal maneira que somente a afasta de sua família natural. Em muitos casos são procuradas as possibilidades para adoção, objetivando e criando na criança uma ilusão de que irá encontrar uma família de sonhos, de conto de fadas.

Como as demais instituições, as casas de abrigo têm seus próprios regimentos internos, suas rotinas. Os regulamentos são definidos por uma necessidade de ordenação, de dar conta das inúmeras necessidades do usuário. A

criança, vista como quem tem direitos, coloca novas exigências para antigas demandas, por isso todas as rotinas devem ser revistas e adaptadas da melhor maneira possível, sempre na busca de melhorias, garantia e efetivação dos direitos.

Em muitos casos, após o abrigamento de crianças, medida que deveria ser tomada como recurso extremo por curto período, existe uma probabilidade bastante grande da ocorrência do abandono nas instituições.

A maior preocupação é quando uma criança ou adolescente é colocado em um estabelecimento em regime de internato e não é assistido pela família, ou seja, não tem uma relação de continuidade, de vínculo com a família, são abandonados, ficam alí por anos e parecem ter sido esquecidas, e não esquecidas apenas pela família, mas esquecidas também pelo poder público, quer dizer, pelas autoridades judiciárias, pelo Conselho Tutelar, pela promotoria pública, pelos responsáveis e técnicos das casas de abrigo, etc.

O que acontece muitas vezes é que as instituições não se empenham no sentido de resguardar os vínculos familiares dos que se encontram em abrigos ou tentar uma volta à família de origem, mas não há técnicos habilitados que possam, no mínimo, dar um pouco de dignidade à permanência dos internos nos abrigos. Estas omissões, este esquecimento, não precisam ser de imediato pensados na família, é necessário pensar-se, na omissão do Estado, na omissão do poder público e romper com essa visão de culpabilização da família.

1.5 - A destituição do poder familiar

Antes de mais nada é necessário esclarecer o que é o poder familiar.

Segundo o Novo Código Civil – NCC:

“o exercício do poder familiar, art. 1.634: compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigi-lhes a criação e educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda;

III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; e,

V – representá-los, até aos 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”.

Sabendo-se o que realmente é o poder familiar, nosso objetivo é questionar o procedimento da perda e/ou suspensão deste poder ou dever familiar.

Está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 155: “O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder (hoje poder familiar) terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse”.

Também estão presentes no Novo Código Civil, no art. 1.635: “Extingue-se o poder familiar: I – pela morte dos pais ou do filho; II – pela emancipação nos termos do art. 5º, parágrafo único; III – pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Além deste artigo, é necessário mencionar-mos os artigos 1.636, 1.637 e 1.638:

“Art. 1.636 – O pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do

relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro;
Art. 1.637 – Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a 2 (dois) anos de prisão;
Art. 1.638 – Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários a moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.”

A destituição do poder familiar pode ser requerida pelo representante do Ministério Público ou por pessoa que tenha legítimo interesse (um parente, por exemplo).

Toda a suspensão do poder familiar, ou seja, o rompimento dos vínculos, o afastamento, são sempre drásticos, implicando um rompimento definitivo na relação parental da criança ou do adolescente. A suspensão do poder familiar ocorre pela falta do cumprimento dos deveres a que os pais são responsáveis.

Todo o profissional que se deparar em realizar um estudo a este respeito, quase sempre o profissional de Serviço Social em seus Estudos Sociais, Perícias Sociais ou Laudos Sociais, deve proceder sem pré-julgamentos, pois, muitas vezes, os motivos que deram origem ao processo (mesmo que tenham sido apresentados em estudo social realizado anterior), podem configurar-se numa situação já superada e redefinida no contexto familiar, conforme Dal Pizzol (2003, p. 26).

Portanto, é necessário se conhecer a dinâmica familiar antes de qualquer decisão. A dinâmica implica principalmente em redes de apoio comunitária e social.

Deve-se também manter atentos a observação dos sinais apresentados pelo grupo familiar, tanto em caráter individual como no coletivo. Questões como negligência, abuso sexual, abandono, drogadição, entre outros, nem sempre são coletados em uma entrevista, no entanto deve-se estar atento a manifestações, a atitudes, essencialmente a crianças e adolescentes.

Ressalta-se aqui o artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder (hoje poder familiar)”. Esta é uma questão a que se deve estar atento, o simples fato da família não ter condições financeiras não implica na retirada da criança ou do adolescente de casa, de suas relações afetivas, mas implica na cobrança para que se efetivem os direitos que são previstos em lei, para que o Estado, através de políticas públicas, atenda à demanda dessa população.

Quando extinto o poder familiar, resta à criança e ao adolescente o abrigo, e, em algumas vezes, sempre que possível, a inserção em uma família substituta. Nos casos de crianças, é mais fácil porque existem sempre casais ou famílias interessadas em adotar uma criança; logo, um adolescente é necessário que se trabalhem muito os vínculos com a família, algum parente próximo, ou às vezes não tão próximos, porque a estes o processo de adoção parece estar muito mais distante, mas jamais impossível.

Conforme Dal Pizzol (2003, p. 27):

“Caso a destituição do pátrio poder (conforme o NCC, extinção do poder familiar) seja imprescindível, e não havendo possibilidade de adoção imediata, pode o juiz, concomitantemente, nomear um tutor conforme art. 1.728 e seguintes do NCC. Em que pese estarem o magistrado e o promotor de justiça atentos a essa questão, nada

obsta que o assistente social sugira em seu parecer final um guardião provisório, podendo ser, em último caso, o próprio coordenador do abrigo, até que se encontre família substituta”.

Embora a morosidade do Poder Judiciário seja uma das questões a serem enfrentada nas práticas de abrigamento, não é razão central para que as crianças percam a possibilidade de serem adotadas. Portanto, é responsável pela criança ou adolescente o coordenador, administrador da Casa Abrigo para onde for encaminhado. *É necessário e relevante lembrar que a suspensão do poder familiar resulta em um rompimento definitivo dos vínculos parentais, e no caso da adoção também todo e qualquer vínculo é rompido, seja com pai e mãe, tios e avós.*

Dal Pizzol (2003, p. 27), complementa e argumenta a importância do trabalho profissional do Assistente Social nesta situação:

“Percebe-se que o assistente social, realizando estudo social, perícia social ou ainda fazendo parte de uma equipe interprofissional, deve esmerar-se em encontrar alternativas que melhor venham resguardar os interesses da criança ou adolescente. Deve envidar esforços para informar e sugerir ao magistrado o que melhor lhe pareça sob o enfoque social, pois o contido no documento poderá/deverá contribuir para uma sentença mais justa e adequada”.

O assistente social assume um papel de extrema relevância, dada a forma como intervém em todo o processo de trabalho, podendo atuar afim de que a criança ou o adolescente tenha um futuro menos traumatizante e mais promissor.

1.6 - A adoção na forma de garantir a convivência familiar

A colocação de crianças ou adolescentes em família substituta na modalidade de adoção, reflete o quadro de abandono vivenciado hoje por crianças e adolescentes abrigados em instituições.

Abandonados, em sua maioria por famílias que não conseguem manter seus filhos, por uma sociedade que não dá conta de manter programas básicos de apoio à família e por um Estado que não cumpre suas responsabilidades para minimizar as desigualdades sociais, a adoção é utilizada como uma das maneiras de garantir a convivência familiar. Porém, deve-se considerar o direito da criança e do adolescente de ser criado no seio de sua família..

Liberati (1995, p. 184), explica a adoção:

“Com a vigência da Lei 8.069/90, a adoção passa a ser considerada de maneira diferente. É erigida à categoria de instituição, tendo como natureza jurídica a constituição de um vínculo irrevogável de paternidade e filiação, através de sentença judicial (art. 47). É através da decisão judicial que o vínculo parental com a família de origem desaparece, surgindo nova filiação (ou novo vínculo), agora de caráter adotivo, acompanhada de todos os direitos pertinentes à filiação de sangue”.

Segue afirmando, Veronese (1998, p. 51):

“O instituto da adoção, com o estatuto, foi objeto de reais transformações. A adoção passa a atribuir a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes naturais, salvo os impedimentos matrimoniais – art. 41. Assim o adotado não

mais herdará dos pais biológicos e nem poderá receber pensão alimentícia e mesmo que ocorra morte dos adotantes não será restabelecido o pátrio poder* dos pais naturais – art. 49”.

A medida de adoção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 48, é irrevogável. Por isso, o cuidado e a responsabilidade dos profissionais que trabalham com esta área. Há que se saber que a criança que está sendo encaminhada para adoção já passou por um trauma que foi a retirada da convivência familiar e comunitária a que já era conhecida.

Por isso é que se exige uma atuação profissional competente, cuidadosa, articulada, que trabalhe sem ansiedades ou pressões, que tenha percepção aguçada a realizar seus trabalhos, que possa perceber e ouvir não só o que foi dito, mas sim o que ficou escondido no rosto. A adoção pressupõe mais do que um simples conviver familiar, pressupõe um sentimento de pertencimento, de amor, algo que talvez nunca tiveram. A família adotante também deve estar apta a receber esta nova vida. Cabe lembrar que o processo de adoção tramita sob caráter de segredo de justiça, para que sejam preservados a criança ou adolescente, os pais biológicos e os adotivos.

O MENINO QUE MORA DO OUTRO LADO DA RUA
 Ou
 LAMENTO DE UMA CRIANÇA INSTITUCIONALIZADA

*Para você menino, que mora na frente do internato, tem casa, flores e jardim
 Para mim, que vivo dentro da instituição, só tem um corredor sem fim*

*Você é acordado com um beijo suave no rosto
 Eu acordo com o som estridente da companhia do posto*

*Para você tem leite, yogurte e margarina
 Pra mim tem chafé e pão amanhecido na cantina*

*Depois do café você brinca com seu irmão
 Eu pego o balde e a vassoura para limpar o chão*

*Você tem um quarto com videogame e computador em rede
 Eu fico no quintal olhando as manchas na parede*

*Para você, sua mãe serve o almoço com bife, arroz e feijão
 E eu, fico todos os dias na fila do bandeirão*

*No domingo sua mãe escolhe uma roupa especial
 Aqui no internato nada é de ninguém, tudo é sempre igual*

*Você deita em seu quarto quando está cansado
 Eu fico sentado na escada porque meu quarto tem cadeado*

*O teu pai, quando sai e quando volta, sempre te abraça
 Eu sempre invento partidas e chegadas mas a tristeza não passa*

*Se você chora à noite sua mãe vem para te afagar
 Se eu tenho pesadelo, só tenho o travesseiro para abraçar*

*Para você tem dia das mães e dos pais sempre com festa
 Para mim é só uma grande ausência que resta*

*Sua família leva você à escola, ao judô e para passear
 A minha família, há três anos não vem me visitar*

*Você tem uma bela rotina de uma família em ação
 Eu não tenho ninguém, sou filho da solidão*

*O seu maior desejo é o novo brinquedo da televisão
 O meu maior sonho é ter uma família do coração*

(Lídia e Marcus Weber)

CAPÍTULO II - A CASA ABRIGO DIVINA PROVIDÊNCIA

2.1 - De Abrigo da Divina Providência à Casa Abrigo Divina Providência

O histórico que aqui será apresentado, foi elaborado a partir de documentos e arquivos existentes na Instituição, porém foram insuficientes para um estudo mais aprofundado.

Sociedade Vacariense de Auxílio aos Necessitados - SVAN, foi a denominação usada ao Abrigo da Divina Providência, em seu ano de fundação, 1949. Seu início foi a partir da doação de um terreno, na Rua Borges de Medeiros, do então Bispo da Prelazia de Vacaria, Dom Cândido Bampi, para a construção do prédio. A construção e fundação da entidade tinham como objetivo acolher e ajudar os desamparados.

Sua categoria administrativa é Entidade Privada de caráter Confessional Católica com concessão de Certificado de Filantropia em parceria com a Cúria Diocesana e Prefeitura Municipal de Vacaria. Para administrar a entidade, Dom Cândido convidou pessoas da comunidade para comporem a primeira diretoria que contaram também com apoio das autoridades civis e eclesiásticas de Vacaria.

No ano de 1957, a denominação passou a Lar Divina Providência, criado com a finalidade de prestar serviços de Assistência Social a meninas desamparadas entre 05 e 16 anos de idade do município de Vacaria, sob regime de internato, proporcionando aos internados alimentação, saúde, educação, lazer, abordando também a questão social e religiosa. A direção interna foi exercida pela Congregação

da Irmãs Medéias, que permaneceram por um período de 2 anos. Com a saída das Irmãs Medéias em 1960, Dom Augusto Petró, Bispo de Vacaria na época, convidou para dar continuidade a este trabalho as Irmãs Franciscanas do Apostolado Paroquial, sendo que a Irmã Delma Gotardo assumiu a coordenação interna do Lar. Em 1975, a Irmã Delma Gotardo foi transferida para o Asilo Santa Izabel e a Irmã Maria Izabel Decosta assumiu a direção interna do Lar, permanecendo até 1998.

Até o ano 1989 o Lar funcionava como internato, tinha convênio com a FEBEM, assumia 10 crianças da FEBEM do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, de um total de 50 crianças, todas meninas de idades entre 05 a 16 anos. Extinto este internato no ano de 1990, passou então, a funcionar no local uma creche de semi-internato, a qual desenvolvia o Programa “Brasil: criança cidadã”, até meados de 1998, o objetivo do Programa era ter espírito de acolhimento e ajuda aos desamparados.

A partir de 1995, além da existência de uma coordenação, o Lar também contou com uma equipe de presidência, a qual passaria a assumir por duas gestões consecutivas, com integrantes que auxiliavam e distribuía afazeres necessários para melhorias do Lar. Mas foi no ano de 1998 que foi reformulado o Estatuto da Casa Abrigo, permanecendo com o desenvolvimento do Programa Creche-Manutenção, com atendimento diário de 8 horas, com a finalidade de prestar Assistência Social a crianças carentes de ambos os sexos, de idades entre 02 a 06 anos, atendendo diariamente suas necessidades básicas das 7h30min. às 18h, contando com espaço para receber 50 crianças.

Para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade, a Entidade contava com um convênio firmado com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência

Social, com o apoio da comunidade local, entidades assistenciais, campanhas e doações. Pode-se destacar a participação e o apoio espiritual do Frei Lauro Reginatto que, por longos anos, celebrou missa na Capela da Instituição. No dia 25 de novembro do ano de 1999, foram comemorados os 50 anos da entidade, Creche Lar Divina Providência.

Em 2002, mais exato no dia 05 de julho, acontece a inauguração da Casa Abrigo Divina Providência. Sua finalidade de abrigar, acolher e proteger crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade e risco pessoal e social, atendendo às suas necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene, vestuário, educação, lazer, apoio moral, social, psicológico e espiritual em horário integral.

Segue imagem da Casa Abrigo:



A Casa atende uma média de 25 crianças, sendo que as meninas podem permanecer até os dezoito anos, já os meninos até os sete anos.

A Entidade permanece em funcionamento devido à parceria existente entre a Mitra Diocesana, que cedeu a casa à Entidade, e a Prefeitura Municipal, com convênio firmado a qual repassa os recursos financeiros necessários ao bom funcionamento da instituição, destinando mensalmente uma verba para suprir os mais diversos gastos.

O trabalho que é realizado na Casa Abrigo é de atendimento integral a crianças e adolescentes nas mais diversas áreas, bem como um trabalho de orientação e acompanhamento aos pais e/ou familiares de todos os que se encontram abrigados na Instituição.

Suas metas e missão foram assim definidas, segundo o Plano de Metas para o ano de 2005:

- a necessidade de proteger, acolher e cuidar de crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social;
- assistir as crianças e adolescentes em suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, educação, lazer, saúde, apoio social, moral e espiritual;
- proporcionar às crianças e adolescentes uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado;

- desenvolver ações dentro dos princípios do respeito, do desenvolvimento da auto-estima, da pertinência e da afetividade, buscando sempre ampliar ao nível da sociabilidade e mobilidade;
- a necessidade de integrar a criança e adolescente o mais breve possível a sua família substituta, respeitando os procedimentos legais;
- favorecer a participação real na vida da comunidade, encaminhando-a à escola, à Igreja, postos de saúde, áreas de lazer e atividades culturais;
- oferecer à criança e ou adolescente condições de construir sua história, seu Projeto de vida, através de atividades estimuladoras em regime de participação e cooperação.

A Casa Abrigo Divina Providência possui seus objetivos pautados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam eles:

- Resgate ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando a efetivação do retorno o mais breve possível à família natural;
- Integração em família substituta, se esgotada a possibilidade de reintegração, respeitando-se os procedimentos legais;
- Preparação gradativa do adolescente para uma vida autônoma e independente após seu desligamento;
- Garantia de um atendimento digno e de qualidade, através da oferta de: atendimento individualizado ou em pequenos grupos;
- Desenvolvimento de todas as atividades em regime de participação e cooperação, evitando-se quaisquer formas de autoritarismo e despersonalização;

- Não desmembramento de grupos de irmãos desde que se respeitem as idades estipuladas no Estatuto e Regimento Interno;
- Participação real na vida da comunidade local;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- Realizar um trabalho articulado com os outros órgãos públicos como os Conselhos Tutelares, a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público e os programas de diversas Secretarias incumbidas das políticas sociais.

A Casa Abrigo Divina Providência é composta por um diretoria, da qual fazem parte: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal, contando também com o apoio do Bispo local.

A equipe de trabalho é composta também pela administração. Desta fazem parte: uma administradora, 12 atendentes (incluídas aqui, atendentes das crianças, cozinheira, pessoas responsáveis pela organização e limpeza e secretária), uma psicóloga, uma psicopedagoga, uma fisioterapeuta e uma estagiária de Serviço Social, supervisionada por uma Assistente Social da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, do município de Vacaria.

Percebe-se que, na equipe de trabalho, não tem nenhum profissional do Serviço Social, a não ser o estagiário. Isto acarreta grandes danos ao desenvolvimento das atividades, como trabalho com as famílias, visitas e entrevistas domiciliares, orientações, etc.

Conforme o Plano de Trabalho previsto para o ano de 2005/2006, são atribuições da equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo), lembrando que quando

foi elaborado este plano de trabalho, a Casa contava com o trabalho de um profissional de Serviço Social, sendo que hoje conta apenas com um estagiário, supervisionado por uma Assistente Social da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social:

- Acompanhamento psicológico a crianças – adolescentes com maior dificuldade de relacionamento e conduta;
- Acompanhamento dos casos das crianças junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude, bem como suas famílias;
- Auxiliar na implantação de projetos assim como rever rotinas que possam facilitar o andamento da Casa num todo;
- Acompanhar e orientar as famílias das crianças abrigadas, realizando visitas em seus lares bem como entrevistas na própria instituição;
- Realizar trabalhos com os funcionários da instituição desmistificando as peculiaridades das situações que são apresentadas nas atividades cotidianas;
- Inserir as crianças em projetos educativos, culturais e recreativos buscando viabilizar trocas sociais e cursos de formação, para que no momento do desligamento com a instituição a criança apresente condições mínimas de enfrentar as dificuldades e restrições que a sociedade apresenta;
- Fazer relatórios às entidades competentes;

- Realizar avaliações psicológicas, quando solicitadas por órgãos competentes.

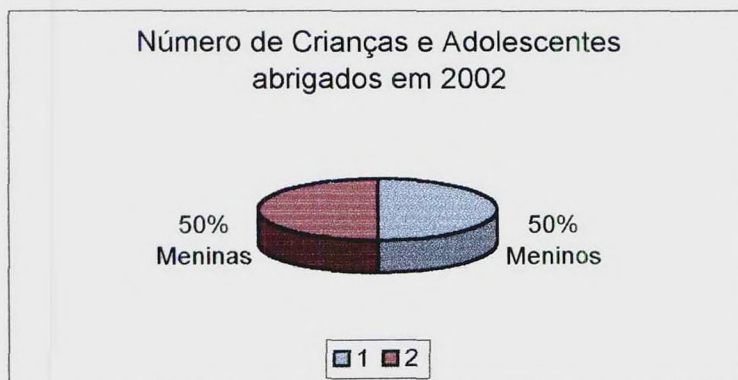
2.2- Realidade: Casa Abrigo Divina Providência

Estes dados empíricos foram obtidos a partir de um estudo de levantamento de dados, que compreende os anos de 2002, quando iniciou a Casa Abrigo como também os períodos de 2003, 2004 e os quatro primeiros meses do ano de 2005, em estágio não obrigatório realizado na Casa Abrigo Divina Providência. Este levantamento de dados teve como objetivo inicial identificar o número de abrigamentos realizados na Instituição, bem como relacionar o período de permanência dos infantes na mesma. Para tanto, foram utilizados os prontuários das crianças e adolescentes como fonte de dados.

Vejamos, com uma tabela (1) ilustrativa, o número de crianças e adolescentes que estiveram abrigados nos respectivos anos:

Ano	2002	2003	2004	2005
Número de Abrigamentos	48	61	68	32

Como pudemos perceber, no ano de 2002 foram abrigadas quarenta e oito (48) crianças e adolescentes. Com relação ao sexo, estiveram abrigados o mesmo número de meninos e meninas, vinte e quatro (24) respectivamente. Vejamos o gráfico (1), a seguir:



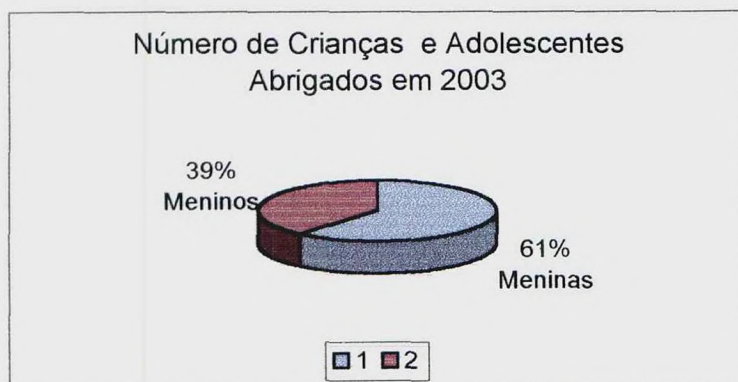
Do total de quarenta e oito (48) crianças, vinte e cinco (25) foram encaminhadas pela Sociedade Educativa Perseverança, local onde já estavam abrigados há algum tempo. Os outros vinte e três (23) foram encaminhados até a Casa Abrigo pelo Conselho Tutelar.

A Sociedade Educativa Perseverança era um Lar que existia antes da Casa Abrigo, porém lá ficavam além de crianças e adolescentes mães que não tinham para onde ir e moradores que se encontravam em condição de rua. Cabe lembrar que na época não havia Albergue no Município, portanto era um lugar conhecido como de passagem, e também onde algumas dessas crianças ficaram abrigadas por algum tempo. Tratava-se de um trabalho assistencialista, mantido por doações da comunidade com o objetivo simples de alimentar e abrigar a todos que necessitassem.

No mesmo ano, 2002, foram desabrigadas vinte e três (23) crianças e adolescentes, sendo que vinte e duas (22) retornaram ao convívio familiar e uma (01) foi adotada. Como eram quarenta e oito (48) abrigados e vinte e três (23) foram desabrigados, permaneceram na Casa Abrigo vinte e cinco (25) crianças ao final do ano de 2002.

No ano de 2003 foram abrigadas trinta e seis (36) crianças e adolescentes. Além dessas trinta e seis crianças (36), estiveram presentes nesse ano mais vinte e cinco (25), que eram as que estavam abrigadas do ano anterior, 2002. Portanto, o total de crianças e adolescentes abrigados no ano de 2003 foi de sessenta e um (61) infantes.

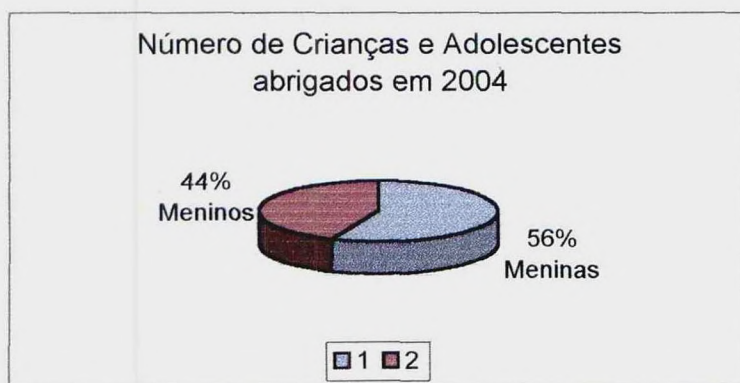
Dos abrigados nesse ano, que eram trinta e seis (36), vinte e duas (22) eram meninas e quatorze (14) meninos. Vejamos o gráfico(2) ilustrativo:



Quanto aos encaminhamentos, vinte e nove (29) foram procedentes do Conselho Tutelar, os outros sete (07) foram por determinação judicial. Neste mesmo ano foram desabrigadas quarenta e uma (41) crianças e adolescentes, sendo que trinta e uma (31) voltaram ao convívio familiar, oito (08), foram encaminhados para

adoção, e dois infantes (02) foram transferidos para outra Instituição. Portanto, do total de sessenta e um infantes abrigados, permaneceram vinte (20) na Instituição.

No ano de 2004 foram abrigadas quarenta e oito (48) crianças e adolescentes. Contando com as vinte (20) do ano anterior, resultou um total de sessenta e oito (68) infantes durante todo ano. Destes, vinte e sete (27) eram meninas e vinte e um (21) meninos. Vejamos o gráfico (3):

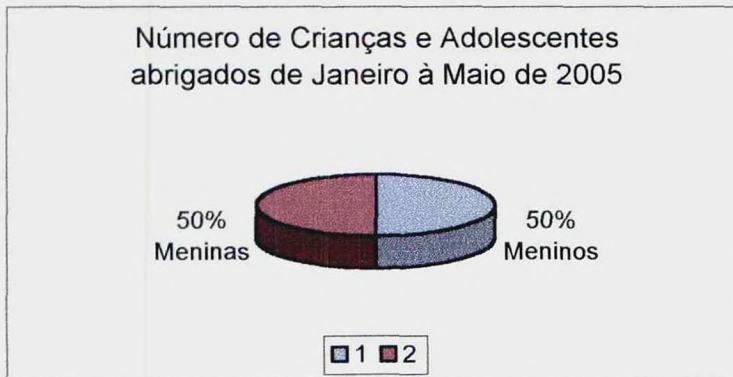


Com relação aos encaminhamentos, todos foram procedentes do Conselho Tutelar. Nesse ano foram desabrigadas cinquenta e duas (52) crianças e adolescentes, sendo que destes, quarenta e cinco (45) retornaram à família, seis (06) foram encaminhados para adoção e dois (02) encaminhados para outra instituição. Portanto, do total de sessenta e oito (68) crianças e adolescentes, do ano de 2004, ficaram abrigados na instituição, ao final do ano, dezesseis (16) infantes.

No ano de 2005, o período de estudo foi apenas nos quatro primeiros meses, que contemplou: janeiro, fevereiro, março e abril. Nesse período, foram abrigados mais doze (12) infantes, totalizando vinte e oito (28) abrigamentos. Destes,

dez (10) foram encaminhados pelo Conselho Tutelar, os outros dois (02) por determinação judicial.

Com relação ao sexo (14) meninas e oito (14) meninos, vejamos gráfico (4):



Do total de vinte e oito crianças (28) infantis, foram desabrigados nove (09) crianças e adolescentes, sendo que oito (08) retornaram à família e uma (01) encaminhada para adoção. Com relação ao número de crianças e adolescentes que estão abrigados na Instituição, no início do mês de maio do ano de 2005, são dezenove (19) infantis.

Com esses números pudemos perceber que, com relação a procedências das crianças e adolescentes, a maioria dos encaminhamentos são feitos para abrigamento, e procedidos pelo Conselho Tutelar, sendo que este órgão deveria atuar diretamente no auxílio, orientação, atendimento e encaminhamento das famílias.

Segundo o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

definidos nesta Lei". Mas é necessário ressaltar que uma das atribuições do Conselho Tutelar, na pessoa do Conselheiro(a) é o encaminhamento de criança ou adolescente para um abrigo, sendo esta uma medida que só deve ser adotada pelo Conselho depois de esgotadas todas as possibilidades de assistência no seio da própria família ou de família substituta.

Ilustraremos agora com uma tabela (2) dos desabrigamentos realizados nos respectivos anos:

Ano	2002	2003	2004	2005
Número de Desabrigamentos	23	41	52	09

É fácil perceber o número de crianças que permanecem abrigadas por mais de um ano na Instituição. Como podemos observar, destes dezenove (19) infantes três (03) estão abrigados desde o ano de 2002, sendo que, antes disso, encontravam-se na Sociedade Educativa Perseverança, já qualificada anteriormente.

Se de início tivessem sido trabalhadas as relações familiares, ou então, se caso fosse, na possibilidade de serem encaminhados para adoção, seria mais viável. Hoje, torna-se difícil reatar laços dessas crianças com a família biológica, pois já se passaram anos, e a probabilidade de irem para adoção torna-se difícil, pois já estão entrando na adolescência e é sempre mais difícil existirem casais habilitados ou com pretensões de adotar um adolescente, pois geralmente os casais querem recém-

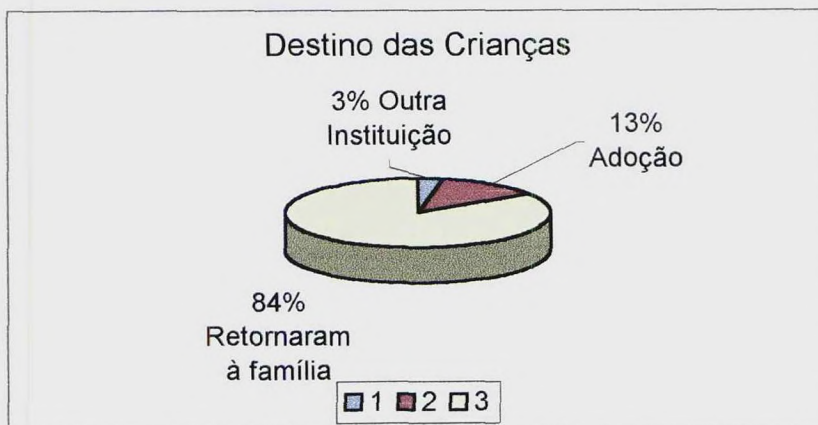
nascidos. O trabalho que deve ser realizado é no sentido da profissionalização, com cursos de informática, inglês, artesanato, preparando para a saída, pois no abrigo estão só de passagem.

Ilustraremos, na tabela (3) a seguir, o número de crianças e adolescentes que se encontram hoje abrigados. São procedentes dos seguintes anos:

Ano	2002	2003	2004	2005
Crianças	03	01	12	05

É necessário pensar aqui na importância do trabalho a ser realizado, tanto pela entidade que abriga, pelo Conselho Tutelar, como pelos órgãos da Justiça. E aqui nos referimos ao trabalho em rede, discutido no capítulo anterior, onde consta que todos os órgãos devem caminhar em conjunto, pois todos discutem o mesmo assunto, sobre as mesmas crianças e adolescentes; por isso, o trabalho deve ser transparente e único, para que as informações procedam na mesma corrente e que dificilmente haja contradições acerca do estudo que está sendo realizado.

Ilustraremos agora, com um gráfico (5), para apontar para onde foram as crianças desabrigadas:



Lembrando que o parágrafo único do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”, portanto, o encaminhamento ao abrigo visa assegurar que exista sempre um responsável pelas crianças e adolescentes mesmo na impossibilidade de assistência familiar, bem como forma de se combater a situação de abandono e exploração que atinge tantas crianças brasileiras que ainda levam sua vida nas ruas, desprovidas de condições mínimas de sobrevivência.

A análise a ser feita a partir desta ilustração traz à tona toda a discussão envolvendo a questão da família. E repetiremos o conceito de família, citando Carvalho (2000, p. 93), onde diz que a família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos, ela se constitui num canal de iniciação e aprendizado dos afetos e das relações sociais.

Portanto, deve ser realizado um trabalho com as famílias, seja de responsabilização ou de orientação, pois, a família deve ser a primeira tentativa de reinserção da criança ou adolescente, afim de retomar laços de afetividade, de

convivência familiar e comunitária, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso não seja possível por determinado motivo, não se deve fazer a criança permanecer “a qualquer preço na família”, que tem que ser um lugar onde exista amor, compreensão e dedicação, caso contrário, devem procurar outras alternativas.

Com relação aos encaminhamentos a outras instituições, diz o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 92, cap. VI, evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados. Desta forma, deve-se pensar na realidade da Casa Abrigo Divina Providência, onde os meninos só podem permanecer abrigados até completarem sete (07) anos, e as meninas, dezoito (18) anos. Enfim, o trabalho deve ser realizado sempre com muita urgência em todos os sentidos, seja no sentido de resgatar os vínculos com a família biológica, seja no sentido de encaminhar para família substituta, evitando, neste caso, mais uma quebra de vínculos, ou seja, o encaminhamento de uma instituição em que já era conhecido para outra totalmente estranha.

Para finalizar este capítulo, é preciso que se ressalte que “nunca” o atendimento que é realizado no abrigo, por melhor que seja, vai substituir a importância do convívio familiar, jamais vai substituir o valor de ser criado e educado no seio de uma família.

2.3. A intervenção profissional do Serviço Social

Na atualidade, em nosso país, as desigualdades sociais emergem a partir de um descompasso, ou seja, falta de regularidade no que diz respeito às conquistas sociais e econômicas. Assim, se apresentam as expressões da questão social, que são postas, pela violência, miséria, desemprego, prostituição, drogadição entre outras. Todas essas são situações comuns e rotineiras a quem trabalha ou conhece a realidade das crianças ou adolescentes que se encontram em instituições de abrigo.

Não são apenas estes fatores que foram aqui elencados, existem também fatores como a gravidez precoce, o abandono seja familiar, ou afetivo, a dependência química, a violência doméstica, dentre tantos outros que não cabe citar aqui mas que, com certeza, permeiam a vida das famílias.

As ações públicas se concentram sobre as famílias que tem menos condições de prover sua sobrevivência financeira e afetiva; portanto é neste sentido que as ações voltadas à família têm o dever de atendê-las a fim de que superem as dificuldades de cumprir seu papel. Porém, no que diz respeito à família, deve-se levar em conta a situação e condição a que está submetida.

Turck (2002, p. 20), aponta as consequências do processo de desigualdade existentes na atualidade e menciona que esses processos sociais de exclusão permeiam o cotidiano das pessoas, como o enfraquecimento de valores éticos, o desemprego, a cultura de 'levar vantagem em tudo'. O resultado é uma conduta de

banalização da violência social, reproduzida no espaço familiar, que determina a falta de limites, o desrespeito e o desamor.

Portanto, o processo de trabalho do profissional de Serviço Social tem como ponto de partida para a sua efetivação, as políticas sociais. Estas se configuram e se materializam nas expressões da questão social. Por isso, as políticas sociais tornam-se o instrumental deste fazer profissional.

Essas políticas devem ser pensadas na perspectiva da temporalidade e de seu caráter emancipador, ou seja, toda ação relativa a direitos das crianças e dos adolescentes em risco pessoal e social devem levar em conta a prioridade absoluta de garantia de direitos.

Neste sentido, o Assistente Social assume um papel muito importante na promoção de condições que visem à integração do homem como sujeito de direitos, ou seja, como um agente participante e integrante da sociedade onde está inserido. O Assistente Social ao trabalhar com as expressões da questão social, acaba absorvendo demandas sociais que envolvem questões materiais (ligadas à própria sobrevivência), quanto questões ligadas a valores e comportamentos.

O Código de Ética da Profissão é objetivo quando determina os princípios éticos fundamentais do fazer profissional, isto também nos diferencia de outras práticas, tais como o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.

Portanto, é necessário refletirmos sobre a diferença de nosso fazer profissional, bem como quais as demandas de nosso serviço e como estamos atuando para fazermos o que deve ser feito enquanto profissionais. As demandas

que vêm ao encontro do Serviço Social são muitas e se apresentam de diversas formas. A questão social é apresentada ao profissional como elemento central na relação entre profissional e realidade.

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho, pois este é o objeto de trabalho do Assistente Social. O que implica conhecer e pesquisar a realidade, junto à qual se pretende ocasionar um processo de mudança. Como instrumentais do Serviço Social temos as bases teórico-metodológicas, que são o conhecimento, meios pelos quais é possível decifrar a realidade e melhor conduzir o trabalho a ser realizado.

A Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que disciplina o exercício da profissão do Assistente Social, cita como uma das atribuições do serviço social em seu art. 5º, IV: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social”. Enfatiza-se aqui a importância da visita e entrevista domiciliar e o relato dos fatos e acontecimentos para a realização de Estudo Social que é um instrumento técnico-operativo inerente aos profissionais de Serviço Social.

O Estudo Social visa ao esclarecimento de aspectos sociais das situações complexas, problemáticas e conflituosas, tendo como objetivo: conhecer, analisar e emitir um parecer sobre determinada situação, quase sempre no sentido de assessorar em decisões, sempre visando à garantia de direitos.

Os instrumentos mais utilizados para a elaboração do estudo social são: entrevistas, tanto institucionais quanto domiciliares, realização de visitas, contatos telefônicos com a família, vizinhos, escola, parentes e o trabalho da observação e análise do contexto social.

Na atuação profissional e prática em instituições de abrigo, o trabalho do serviço social visa ao resgate mais breve possível do convívio familiar e comunitário para a criança que está abrigada, bem como orientação, encaminhamento a políticas públicas e apoio à família. Caso isto não possa acontecer, realiza-se o trabalho no sentido de garantir à criança e ao adolescente o direito ao convívio familiar, na busca de uma família substituta. Sendo que o trabalho deve ser realizado com ética profissional e sigilo das informações.

O trabalho a ser realizado é no sentido de investir nas famílias de origem das crianças e dos adolescentes, seja por meio de programas de renda e de trabalho, seja pelo aumento na rede de creche, escolas, centros atendimento à família, atendimento psicossocial para todos os que se encontram em situação de vulnerabilidade. Atendimentos tanto na Instituição, como em visitas domiciliares.

Por fim, o Assistente Social, nas instituições de abrigo, deve trabalhar no sentido de investir no atendimento da criança e do adolescente, para que consiga compartilhar com as famílias a responsabilidade, sobre os mesmos e não excluí-los do convívio familiar como geralmente acontece.

A prática, seja no sentido político-pedagógico, técnico-operativo ou ético-político, é sempre visando à garantia dos direitos. Ressalta-se aqui, mais uma vez, o importante papel do Assistente Social no sentido de verificar, observar e emitir sugestão técnica para a melhor solução da situação familiar apresentada.

Um dos instrumentais, mais utilizados pelo Assistente Social é o estudo social, que tem o objetivo de conhecer e analisar determinada situação, a fim de emitir um parecer informativo, crítico e analítico sobre determinada situação. Conforme Dal Pizzol (2003, p. 22), o estudo social é totalmente adequado para

demonstrar toda situação que demande acompanhamento e cujas informações sejam importantes em qualquer tipo de processo.

No caso do Estudo Social realizado na prática da Casa Abrigo Divina Providência é de suma importância pois funciona como documento que servirá de prova da realidade, apreciado pelo Promotor de Justiça e pela autoridade judiciária.

Portanto, o Assistente Social realiza estudo social da realidade a fim de conhecê-la e ao final, após elaborado o documento, emite um parecer ou sugestão técnica ao magistrado que preside a causa, sempre com atenção ao conteúdo ético e técnico, tendo sempre como fonte principal e norteadora os princípios da proteção integral, visando aos interesses das crianças e adolescentes.

Cabe lembrar que o assistente social para realização de Estudo Social deve ter conhecimento teórico, acerca de questões que envolvem negligência, abandono, questões de abuso sexual, drogadição, etc. Deve-se também, estar atento ao contido no artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que chama atenção de que a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a retirada de crianças e adolescentes das famílias, tampouco para suspensão ou extinção do poder familiar.

Outra questão importante é o trabalho interprofissional que envolve profissionais que trabalham nas áreas das ciências humanas e sociais, sejam psicólogos, pedagogos, sociólogos, antropólogos, psiquiatras, entre outros.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 151:

compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escritos, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem

assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Dal Pizzol (2003, p. 32), afirma que, depois de montada a equipe, é preciso ter em mente as peculiaridades de cada profissão. Ao criar a possibilidade legal da perícia interprofissional, o legislador não previu a obrigatoriedade de serem os laudos elaborados de forma conjunta.

Portanto, cada qual deve realizar o seu trabalho de forma conjunta ou separadamente, tendo em vista suas peculiaridades e conforme suas técnicas e éticas profissionais, sendo que, ao final, todos emitem seu parecer de forma a garantir o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente a cidadania passa a ser o principal norteador das leis na área da Infância e Juventude. E imbricada na idéia de cidadania está a concepção do direito, que se efetivará apenas quando não se construírem mais políticas públicas que implementem ações interventivas setorializadas, que ignoram a doutrina de proteção integral que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe.

Portanto, tomando por base o que nos diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família a proteção a este segmento, cabe a cada um destes desempenhar o seu papel. O Estado, para desempenhar sua função de protetor, deve responsabilizar-se por todos os setores da organização pública, visando com isto que todos tenham acesso ao direito que lhes é garantido.

É também responsabilidade da sociedade civil, no que se refere a programas comunitários voltados ao atendimento e acompanhamento dos pais ou responsáveis destas crianças ou adolescentes, de maneira que propicie e oriente, melhores condições de cuidados aos filhos. Não havendo programas voltados ao atendimento às famílias, busca-se como alternativa parcerias como instituições e grupos que desenvolvem trabalho de apoio, sejam a comunidade, escolas, igrejas, ong's, associações de moradores, dentre outras. Lembrando que o assistencialismo, "o dar por dar", a ajuda, reforça e legitima a desigualdade social. Por isso, a importância de se ter conhecimento do que é direito.

É pensando neste sentido e sabendo que as crianças e adolescentes são mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles.

A família é considerada e reconhecida como o primeiro ambiente em que a criança toma contato com a vida social, portanto deve se ter a família como referência de proteção e atenção. É nela que a criança, logo ao nascer, identifica suas necessidades, possibilidades e deficiências e quando se torna um adolescente, deve perceber e sentir a família como um lugar de intimidade, onde possa revelar suas ameaças e deficiências a que poderá estar exposto.

Com estas definições podemos perceber que é dever de todos zelar e garantir os deveres e direitos das crianças e adolescentes, no sentido de que consigam sair desta situação de singularidade e/ou suprir essa desigualdade posta pela sociedade capitalista.

Como podemos observar, na prática nem sempre isso acontece. Muitas vezes são reproduzidas práticas rotineiras, que ao invés de ter caráter emancipador alienam ainda mais as famílias a quem delas necessita, o que causa muitas vezes o afastamento das crianças e adolescentes de seus pais e a alternativa acaba sendo as instituições de abrigo.

As políticas públicas voltadas para o atendimento às famílias tem-se mostrado insuficientes ao oferecer suporte básico e atender suas necessidades, para que realmente possam cumprir a função de cuidado e proteção de seus integrantes, o que as torna cada vez mais vulneráveis ao riscos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Ética Profissional do Assistente Social. CFAS, 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Ed. Atlas, 1991

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº8069. Rio de Janeiro: Auriverde, 1990.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social. Lei nº8742, de 7 de setembro de 1993.

BRASIL. Novo Código Civil Brasileiro. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais.

CARVALHO, M.C.B. A priorização da família na agenda da política social. In: KALOUSTIAN, S.M. (Org.) *Família Brasileira a base de tudo*. 6ªed. São Paulo: Cortez Brasília: UNICEF, 2000. p. 93,108.

FRANÇA, L.A. *O Estudo Social nos Processos de habilitação de pretendentes à adoção no Poder Judiciário de Santa Catarina*. 2004. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

GUEIROS, Dalva Azevedo. *Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade família*. In: *Serviço Social e Sociedade* nº71. SP : Cortez ed 2002

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adoção Internacional*. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

MIOTO, R. C. T. A Perícia Social: Proposta de um percurso operativo. In: *Revista Serviço Social e Sociedade* nº67. Especial de "temas sócio jurídicos". São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, D. M. S. *Reverendo Prioridades – O Atendimento aos Abridados das Casas Lares Nossa Senhora do Carmo & São João da Cruz*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

PIZZOL, A. D. *A prática do Estudo e da Perícia Social no Judiciário Catarinense junto aos procedimentos da Inf e Juv*. Florianópolis, graf do TJSC, 2003.

SILVEIRA, D. M. *O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Florianópolis: cultura política democrática*. Universidade Católica de São Paulo. Florianópolis, 2004.

SOUZA, Marli P. *Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?* *Revista Katalysis*. Florianópolis, nº2, 1992, p. 41-48.

TURCK, M. G. M. G. *Serviço Social Jurídico: Perícia social no contexto da infância e da juventude*. Porto Alegre, 2000.

VERONESE, R.P.V. *Infância e Adolescência, o conflito com a Lei: algumas discussões*. Florianópolis, 2001.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. *Aspectos psicológicos da adoção*. 1ª edição Ed. Juruá. Curitiba, 2003.

www.unicef.com.br. Acesso em 05 de junho de 2005.